



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 12164/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé. Correção das falhas apontadas. Regularidade. Concessão do correspondente registro ao ato de aposentação.

ACÓRDÃO AC1-TC -2915/2015

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé- IPAMS
2. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Dimas Alves de Queiroz
 - 2.2. Cargo: Pedreiro
 - 2.3. Matrícula: 505
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais.

RELATÓRIO

Trata o processo em lume da concessão de registro de ato aposentatório do senhor Dimas Alves de Queiroz, que exerceu o cargo de pedreiro no Município de Sumé até 15/08/2012. Na peça introdutória, a Unidade Técnica, debruçando-se sobre os autos, concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente (fls. 50/51), haja vista a existência de eivas a macular a concessão do registro ao ato de aposentação. Feitas as devidas citações, sucedeu-se a oferta da peça defensiva e documentação de suporte, pela via do Documento nº 25836/13 (fls. 56/65), na qual a diretora-presidente do IPAMS atende às solicitações feitas pelo Órgão de Instrução.

Em derradeira manifestação, Auditoria chancelou as medidas adotadas pela gestora do RPPS, que implicou a regularização das falhas sinalizadas, levando a Equipe de Instrução a opinar pela legalidade da aposentação e, conseqüentemente, pelo registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 37/2013 – PRESI (fl.61, Diário do Município).

O processo foi agendado para a presente sessão, recebendo do Parquet Especial manifestação em favor da concessão de registro do ato aposentatório.

VOTO RELATOR

Diante do exposto, tendo sido atendidas as recomendações feitas pelo Corpo de Inspeção, considero sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria do senhor Dimas Alves de Queiroz, merecendo o ato formalizado na Portaria nº 37/2013 o competente registro.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do senhor **Dimas Alves de Queiroz**, matrícula nº 505, na função de pedreiro, nos termos da Portaria nº 37/2013 – PRESI, de 23/04/2013, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 de julho de 2015

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE